

ID	364382
Nº Processo	89/2015
Decisão-Tipo	Acórdão
Origem	Relação do Porto
Data	2015-03-26
Publicação	Publicado em DGSI.pt
Dec. Conv.	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão, de 2015-11-17, Supremo Tribunal de Justiça, www.datajuris.pt, Processo nº 1250/2014• Acórdão, de 2015-11-17, Supremo Tribunal de Justiça, www.datajuris.pt, Processo nº 801/2014
Relatores	<ul style="list-style-type: none">• Leonel Serôdio
Sumário	<p>I - A unidade do sistema jurídico concretamente o direito de defesa e a exigência de um processo equitativo consagrados no art. 20º n.º1 e 4 da C.R.P e o princípio do contraditório plasmado nos artigos 29º e 30º do CIRE e 3º do CPC, impedem que se interpretem os artigos 17º G n.º 4 e 28º do CIRE, no sentido de equiparar o parecer do Administrador Judicial da Insolvência de que o devedor está em situação de insolvência ao reconhecimento da insolvência pelo devedor, quando este declarou no processo de revitalização que não se encontrava insolvente.</p> <p>II - Nesse caso, tem de lhe ser concedido o direito de se defender e provar a sua solvência, atento o disposto no art. 30º n.º 4 do CIRE ou ainda que o activo é superior ao passivo, segundo os critérios do art. 3º n.º 3 do CIRE.</p>